

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A presente proposta visa instituir o **Dia Municipal do Doador de Medula Óssea** em São Vicente, no terceiro sábado de setembro, alinhando-se ao calendário mundial (World Marrow Donor Day - WMDD).

A compatibilidade genética para uma doação de medula óssea é rara, ocorrendo em média 1 a cada 100 mil cadastros. Por isso, ampliar a base de doadores é fundamental para salvar vidas, especialmente de pacientes com leucemia e outras doenças hematológicas.

Segundo dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA), o Brasil possui mais de 5 milhões de voluntários cadastrados no REDOME, tornando-se o 3º maior banco de doadores de medula óssea do mundo. Entretanto, ainda há milhares de pacientes aguardando um doador compatível.

Instituir esta data em São Vicente tem duas finalidades principais: conscientizar a população sobre a importância de se cadastrar como doador, bem como agradecer e valorizar os voluntários que já se dispuseram a salvar vidas.

Juridicamente, a iniciativa se insere na competência municipal prevista no art. 30, inciso II da Constituição Federal, que permite legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais e estaduais. A técnica legislativa adotada respeita a Lei Orgânica do Município ao não impor obrigações ao Executivo, apenas autorizando campanhas e convênios, e incluindo a data no Calendário Oficial.

Portanto, trata-se de proposição viável, juridicamente adequada e socialmente relevante, que contribuirá para a valorização da vida e para o fortalecimento da consciência cidadã em nossa cidade.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 106/2025

Institui o **Dia Municipal do Doador de Medula Óssea** no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Vicente, o **Dia Municipal do Doador de Medula Óssea**, a ser celebrado anualmente, no terceiro sábado do mês de setembro, em consonância com o Dia Mundial do Doador de Medula Óssea.

Art. 2º - O Dia Municipal do Doador de Medula Óssea passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º - Na data instituída por esta lei, o Poder Executivo poderá promover campanhas educativas, ações de conscientização e divulgação de informações sobre a importância do cadastro de doadores no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, bem como com hemocentros credenciados, visando ampliar a conscientização e o cadastro de doadores.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 24 de setembro de 2025.

RODRIGO DIGÃO